

CONTRATO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS Nº. 041/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004337/2019

Contrato de execução de serviços especializados, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA** e a Empresa: **PAULO VICENTE DE FARIA**.

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulisses Guimarães, nº 38 – Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Centro, na cidade de Inaciolândia - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 1600621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **PAULO VICENTE DE FARIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:14.252.876/0001-30, com endereço na Rua Rio Preto, 01 – Centro na cidade de Quirinópolis – GO, neste Ato representado pelo Proprietário Sr. **PAULO VICENTE DE FARIA**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 311.807.441-87 e RG: 3982266 DGPC/GO, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis – GO, têm justos e contratados o presente Contrato de Prestação de Serviços de locação de equipamentos, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 25 dias do mês de Abril de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de locação de equipamentos, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme **Processo Administrativo 004337/2019 e Ato de Dispensa 064/19 data 24 de Abril de 2019**.



(CLÁUSULA PRIMEIRA)
Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de 01(um) trio-elétrico com locutor para abrilhantar as festividades da cavalgada do trabalhar em comemoração ao 27º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Inaciolândia, que se realizará no dia 27 de abril de 2019 conforme Termo de Referência..

(CLÁUSULA SEGUNDA)
Do Regime de Execução

2.1. O fornecimento discriminados na cláusula anterior deverão ser disponibilizados dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, estando todos os equipamentos preparados para as devidas apresentações as 08:00h do dia 27 de Abril de 2019.

(CLÁUSULA TERCEIRA)
Da Execução dos Serviços

3.1. A **CONTRATANTE** procederá a execução dos serviços saindo da Avenida Itumbiara com termino no Parque de Exposição “Antônio Abilio de Campos” do Município de Inaciolândia.

(CLÁUSULA QUARTA)
Do Valor do Contrato

4.1. O valor global do presente contrato é o equivalente a **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**,

(CLÁUSULA QUINTA)
Do Pagamento

5.1. O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado após o termino do evento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

(CLÁUSULA SEXTA)
Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO: **02.0205.13.392.0587.2008/339039 (fonte 100) – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Do Prazo

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e encerrando-se em 02 de Maio de 2019.

(CLÁUSULA OITAVA)

Da Alteração do Contrato

8.1. O presente contrato poderá ser alterado:

8.1.1. Unilateralmente, pelo Município, quando: “for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)”.

8.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
- b) For necessária a modificação do regime de entrega;
- c) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- d) Por motivos de força maior.

(CLÁUSULA NONA)

Das Sanções

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- b) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Rescisão

10.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 78, da Lei n.º 8666/93.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Multa

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor total.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Das Questões Diversas

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações.

12.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Processo Administrativo 004437/2019.

12.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referencia.

12.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos de acordo com as Normas Técnicas aplicadas, com estrita observância da Legislação em vigor;

12.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas.

12.6. A CONTRATADA se obriga empregar na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto;

12.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Dos Casos Omissos

13.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Do Foro

14.1. Elegem-se o foro da Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

14.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.



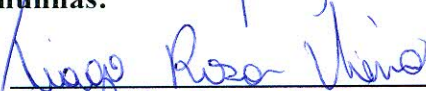
E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.


Inaciolândia-GO., 25 dias do mês de Abril de 2019



FRANCISCO ANTONIO CASTILHO
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

1º: 
CPF: 049.749.911-83

2º: 
CPF: 093.264.766-913



PAULO VICENTE DE FARIA
CNPJ N°. 14.252.876/0001-30
Contratada

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 25/04/19

Secretaria Municipal da Administração
Waltecil Candido Duarte
Portaria n°.001/17

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia